

**LEI Nº 11.362, DE 11.11.87 (D.O. DE 12.11.87)**

**Dispõe sobre a execução no Estado do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, no período 1987/90, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o montante 8.414.675 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco ) OTN's, equivalentes, nesta data a Cz\$ 3.380.090.800,00 (três bilhões, trezentos e oitenta milhões, noventa mil e oitocentos cruzados), para atender as responsabilidades financeiras do Estado com a execução do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, no período 1987/90.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, para investimentos vinculados ao PLANASA, no período indicado no artigo anterior, inclusive mediante vinculação de receitas ou transferências correntes e de capital, observadas as normas daquela Instituição, pertinentes a cada tipo de operação.

**Parágrafo único** - Para plena eficácia da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irrefutáveis, para compensar diretamente ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fará incluir, nos orçamentos plurianuais de investimentos e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 1987.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Sérgio Machado**